

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1972

Extingue cargos do Quadro da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, que se encontram vãos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 16, § 2.º, do Decreto-lei de 23 de setembro de 1969, que autorizou a Secretaria dos Serviços e Obras Públicas a promover a constituição da Companhia de Saneamento da Baixada Santista — "SBS",

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos os seguintes cargos do Quadro da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, originários da lotação do extinto Departamento de Obras Sanitárias, e que se encontram vãos, com a denominação e a referência de vencimentos de acordo com a vigência da ocasião em que ficaram vãos.

Da Tabela III da Parte Permanente

1 (um) cargo de Encanador, referência "10", vago por aposentadoria de Francisco Erico do Nascimento — RG. 5.175.692, DOE de 24/9/1971;

1 (um) cargo de Engenheiro, referência "20", vago por exoneração, a pedido, de Sebastião Adilson Tartuci Aun — RG. 2.182.209, DOE de 4/2/1972;

1 (um) cargo de Escriturário — Nível I, referência "11", vago por demissão de João Alfredo Pires Jatobá Filho, por abandono de cargo, DOE de 2/2/1972;

1 (um) cargo de Escriturário — Nível I, referência "11" (ex-"34"), vago por promoção de Maria Aparecida de Almeida Bussacos — RG. 2.558.007, DOE de 9/3/1971;

1 (um) cargo de Operador de Máquinas (Estações Elevatórias), referência "9", vago por falecimento de José Nascimento da Silva — RG. 5.184.322, em 23/5/1970;

1 (um) cargo de Operador de Máquinas (Estações Elevatórias), referência "9", vago por aposentadoria de Manoel Teodoro Nardes — RG. 5.207.552, DOE de 24/9/1971;

1 (um) cargo de Servente, referência "4", vago por falecimento de Rubens Cabral — RG. 4.862.579, em 9/10/1971;

1 (um) cargo de Trabalhador Braçal, referência "2", vago por falecimento de Virgílio Troncoso — RG. 5.329, de 16/12/1971;

1 (um) cargo de Vigia, referência "7", vago por aposentadoria de Antonio Galdino de Andrade — RG. 5.175.362, DOE de 16/10/1970.

Da Parte Suplementar

1 (um) cargo de Operário, referência "3", vago por falecimento de Antonio Maurício de Almeida, em 10/11/1971;

1 (um) cargo de Operário, referência "3", vago por exoneração, a pedido, de José Benício Felix de Mattos — RG. 3.463.445, DOE de 31/7/1971;

Da Tabela Provisória

1 (um) cargo de Guarda, referência "12", vago por falecimento de Vitalino Castanho da Silva, em 28/6/1969.

Da Tabela II da Parte Suplementar

1 (um) cargo de Trabalhador, referência "22", vago por falecimento de Francisco Stina em 9/8/1964.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1972.

LAUDO NATEL

José Meches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1972

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção de Trevo no cruzamento das estradas SP-270 e SP-264

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública para serem desapropriadas pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial os bens imóveis caracterizados na planta cadastral geral n.º 16.584 necessários à construção do Trevo no cruzamento das estradas SP-270 e SP-264, conforme projeto aprovado em 24 de fevereiro de 1969, a fls. 98-verso, dos autos n.º 88.315/DER/1961.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.3 do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1972

Declara o caráter urgente de desapropriação de bens imóveis necessários à construção da estrada SP-308

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969 combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto Lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado o caráter urgente da desapropriação dos bens imóveis, de utilidade pública pelo Decreto de 5 de junho de 1970, caracterizados na planta cadastral individual n.º 104/68, que consta pertencerem a Herdeiros de Jordão Boldrim, necessários à construção da estrada SP-308, trecho Piracicaba-Charqueada.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1972

Declara o caráter urgente de desapropriação de bens imóveis necessários à construção da SP. 330

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969 combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado o caráter urgente da desapropriação dos bens imóveis, de utilidade pública pelo Decreto de 1.º de dezembro de 1970, caracterizados na planta cadastral individual n.º 1.598, que consta pertencerem a Antenor Sgobim necessários à construção da estrada SP. 330, trecho 2.ª pista da Via Anhanguera — Campinas com a Via Washington Luiz, sub-trecho Campinas — Americana.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1972

Declara o caráter urgente de desapropriação de bens imóveis necessários à construção da SP. 330

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969 combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado o caráter urgente da desapropriação dos bens imóveis, de utilidade pública pelo Decreto de 1.º de dezembro de 1970, caracterizados na planta cadastral individual n.º 1.598, que consta pertencerem a

terizados na planta cadastral individual n.º 1.598, que consta pertencerem à Companhia Paulista de Estradas de Ferro (atual FEPASA — Ferrovias Paulistas S. A.), necessários à construção da estrada SP-330, trecho 2.ª pista da Via Anhanguera — Campinas — entroncamento Via Washington Luiz, sub-trecho Campinas — Americana.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1972

Declara o caráter urgente de desapropriação de bens imóveis necessários à construção da SP-330

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado o caráter urgente da desapropriação dos bens imóveis, de utilidade pública pelo Decreto de 1.º de dezembro de 1970, caracterizados na planta cadastral individual n.º 1.170, que consta pertencerem a João Walter Leite da Silva, necessários à construção da estrada SP-330, trecho 2.ª pista da Via Anhanguera — Campinas — entroncamento da Via Washington Luiz, sub-trecho Campinas-Americana.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1972

Declara o caráter urgente de desapropriação de bens imóveis necessários à construção da SP-330

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado o caráter urgente da desapropriação dos bens imóveis, de utilidade pública pelo Decreto de 1.º de dezembro de 1970, caracterizados na planta cadastral individual n.º 1.171, que consta pertencerem a Luiz Walter Leite da Silva, necessários à construção da estrada SP-330, trecho Via Anhanguera — Campinas — entroncamento Via Washington Luiz, sub-trecho Campinas-Americana.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1972

Declara o caráter urgente de desapropriação de bens imóveis necessários à construção da SP-332

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado o caráter urgente da desapropriação dos bens imóveis, de utilidade pública pelo Decreto de 5 de junho de 1970, caracterizados na planta cadastral individual n.º 1.978, que consta pertencerem a Takasi Okada Nishioka necessários à construção da estrada SP-332 São Paulo — Campinas (estrada velha), trecho Franco da Rocha-Jundiá.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1972

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1972

Retifica o Decreto de 1.º de 2-2-72 que reformula Grupo Assessor da Secretaria de Estado da Saúde e inclui no mesmo, o Secretário Executivo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o artigo 1.º do Decreto de 1.º de fevereiro de 1972, para declarar que os nomes corretos dos Drs. Stanislaw Krinsky e Jorge Armbrust, são respectivamente Stanislaw Krynski e Jorge Armbrust de Figueiredo e que este exerce o cargo de Professor de Neurologia do Departamento de Neuropsiquiatria da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Fica incluído no referido Grupo, na qualidade de Secretário Executivo, o Dr. Egiljon Malta Santos, Assessor Técnico do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1972

LAUDO NATEL

Mário Machado de Lemos, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1972

Autoriza o afastamento de médicos, servidores públicos, para a participação em certame

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os médicos que se dedicam à hematologia, servidores públicos, participarem no XIV Congresso Internacional de Hematologia, a realizar-se no período de 16 a 21 de julho de 1972, em São Paulo.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969 e comprovar, sobretudo, a estreita vinculação entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aïdar — Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 1972.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.